

EMENTA: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Madalena e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA DECRETOU E EU SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE LEI:

Art.1o. Fica concedido reajuste salarial aos Servidores da Prefeitura Municipal de Madalena, em percentual de cem ponto oitenta e dois por cento (100,82)%.

Art.2o. O reajuste de que trata o artigo anterior, será aplicado sobre os vencimentos percebidos no mês de ABRIL/94, pelos servidores da Prefeitura Municipal.

Art.3o. Os salários referentes ao mês de MAIO serão pagos em CRUZEIROS REAIS e os referentes ao mês de JUNHO serão pagos no mês de JULHO em real, época em que entrará em circulação a nova moeda brasileira e obedecerão uma nova política salarial fixada com antecedência.

Art.4o. Aos servidores ocupantes de cargos em comissão, será concedido reajuste no mesmo percentual fixado para os servidores de carreira.

Art.5o. Aos servidores que trabalham em áreas sujeitas a contaminações tais como Saúde, Limpeza Pública, Cemitérios e outros, terão direito também a insalubridade com base no salário mínimo, e aos que exerçam funções noturnas, terão direito também ao adicional noturno com base no salário mínimo.

Art.6o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1o de maio de 1994.

Art.7o. Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARA AOS SETE (07) DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO(1994)

Antonia Lobo Pinho Lima

Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal.